



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilár - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

LEI Nº 2.043/2009

**“TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO CAFÉ COMO
ALIMENTO BÁSICO NA MERENDA ESCOLAR, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei e:

Considerando que o Exmº Prefeito Municipal não sancionou no prazo legal o autógrafo de Lei nº 027/09;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES determina que é dever do Presidente da Câmara promulgar a lei não sancionada no prazo de lei;

Considerando a observância do que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu Art. 36, inciso “I”;

Promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica obrigado o uso do café como alimento integrante do cardápio da merenda escolar destinada aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal.

§ 1º - O café será fornecido na sua maneira tradicional – aquecido – ou como refresco, com ou sem leite.



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

Rua João Ivo Aguilar - 202 - Centro - Fonefax: (28) 3544-1337
Cep: 29.380-000 - Muniz Freire/ES
E-mail: camaramf@terra.com.br

§ 2º - Para a aquisição do café devem-se adotar parâmetros mínimos de qualidade do produto, em conformidade com as instruções expedidas pelo órgão federal e estadual competentes.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 30 de junho de 2009.


JOÃO BATISTA FERREIRA
Presidente